

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ANTROPOLOGIA

Projecto de Estatutos

Art.º 1 **Denominação e Sede Social**

A Associação Portuguesa de Antropologia, resumidamente designada por APA, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Art.º 2

A APA não visa fins lucrativos e tem como objectivo promover e divulgar a Antropologia contribuindo activamente para a sua inserção social em Portugal, assim como para a criação de espaços de inter-relacionamento no interior da comunidade científica a nível da Antropologia e com outras ciências afins. Para a prossecução de tais objectivos a APA compromete-se a:

- a) apresentar, esclarecer e divulgar a importância da Antropologia apoiando a criação de condições institucionais para a sua prática em sectores diversos da realidade portuguesa;
- b) incentivar o ensino, o estudo e a investigação da Antropologia contribuindo para o seu bom nível científico e pedagógico;
- c) defender os interesses profissionais dos antropólogos e alargar o âmbito da sua intervenção social;
- d) contribuir para a institucionalização de princípios deontológicos na prática da Antropologia;
- e) promover o contacto, a nível nacional e internacional, entre todos aqueles que se dedicam à sua prática através da realização periódica de reuniões, debates, bem como de publicações;
- f) recolher e publicar informação sobre Antropologia e os antropólogos;
- g) estabelecer e desenvolver relações de interdisciplinaridade com outras ciências afins.

Art.º 3 **Dos Sócios**

Um – Pessoas e entidades interessadas nos objectivos sociais referidos podem ser admitidos como membros da APA.

Dois – Os membros da APA dividem-se em duas categorias:

- a) que possuam um título universitário em Antropologia, outorgado por uma universidade portuguesa ou estrangeira;
- b) que se dediquem ao ensino superior da Antropologia ou demonstrem possuir uma obra de investigação em Antropologia;

Quatro – São membros honorários quaisquer pessoas singulares ou colectivas que a Assembleia Geral entenda que pelo seu reconhecido mérito científico ou actividades profissional tenham engrandecido o campo da Antropologia ou aqueles que tenham prestado à APA relevantes serviços ou auxílios.

Art.º 4
Da admissão e exclusão

Um –

- a) A admissão dos membros efectivos da APA é requerida pelo interessado sujeita a aprovação da direcção e com imediato pagamento de jóia e quota;
- b) Nos casos decorrentes do Artigo Três, ponto três, alínea b), a admissão estará sujeita à aprovação prévia do Conselho Científico.

Dois – A admissão de membros honorários está sujeita à aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Três – A perda de qualidade de membro da APA só se poderá verificar nas seguintes circunstâncias:

- a) por pedido de demissão pelo interessado;
- b) por exclusão deliberada pela Assembleia Geral, devido à prática de actos contrários aos objectivos da APA ou qualquer outra grave infracção aos estatutos;
- c) por falta de pagamento de quotas, nos termos a definir no regulamento interno.

Art.º 5
Direitos e Deveres

Um – Constituem direitos dos membros efectivos:

- a) assistir e participar na Assembleia Geral e apresentar proposta que considerem necessárias à prossecução dos objectivos e defesa dos interesses da APA;
- b) eleger e ser eleito para os corpos gerentes da APA;
- c) recorrer para a Assembleia Geral das deliberações de ouro órgão da Associação quando estas contrariem os presentes estatutos;
- d) receber publicações periódicas da Associação;
- e) participar em todas as iniciativas e actividades da Associação.

Dois – Constituem deveres dos membros efectivos:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações e acordos adoptados pela Assembleia Geral e outras decisões que sejam da competência dos órgãos directivos;
- b) pagar atempadamente as quotas devidas pela sua condição de membros;
- c) colaborar nas iniciativas e actividades levadas a cabo pela Associação.

Três – Os membros honorários têm todos os direitos atribuídos aos efectivos com excepção dos previstos nas alíneas b) e c) do número Um.

Art.º 6
Dos Corpos Sociais

São órgãos da Associação:

A Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Científico e o Concelho Fiscal.

Art.º 7 **Assembleia Geral**

Um – A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos da APA, que têm o direito de se pronunciar sobre todos os pontos da agenda da Sessão, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Dois – As deliberações sobre a dissolução da APA requerem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Três – As deliberações sobre a dissolução da APA requerem o voto favorável de três quartos do número de votos dos associados.

Quatro – A Assembleia Geral é presidida por um Presidente, que orientará os trabalhos da Assembleia, assessorado por um Vice-Presidente e por um Secretário, todos eleitos bienalmente.

Art.º 8 **Competências da Assembleia Geral**

São da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) a eleição dos seus Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) a eleição e destituição dos membros dos órgãos da APA;
- c) votar anualmente o balanço e contas, e apreciar os relatórios do Concelho Fiscal sobre os mesmos, e da Direcção, sobre o programa de actividades do ano anterior e aprovar o do ano seguinte;
- d) aprovar e alterar o regulamento interno da APA;
- e) alterar os estatutos;
- f) deliberar sobre a extinção da Associação e forma de liquidação do património social;
- g) autorizar a Associação para esta demandar os membros dos órgão sociais por factos praticados no exercício do cargo;
- h) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a APA que lhe sejam submetidos pelos órgãos sociais;
- i) preenchimento de qualquer vaga ocorrida nos órgãos sociais;

Art.º 9 **Reunião da Assembleia Geral**

Um – A convocação da Assembleia Geral, é feita por carta / circular expedida com a antecedência de oito dias e dela deverão constar, o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois – A Assembleia Geral reúne ordinariamente convocada pelo seu Presidente uma vez por ano, e, extraordinariamente por convocação do seu Vice-Presidente, do Presidente da Direcção ou da maioria dos membros da mesma, do Conselho Fiscal e ainda do Secretário da Direcção, quando requerida, pelo menos, pela quarta parte do número total dos membros da APA, com direito de voto.

Três – A Assembleia Geral regula-se pelo disposto na Lei sobre a matéria, deliberando uma hora depois com qualquer número de membros quando à hora prevista na convocação não se

encontrar presente metade, pelo menos, do número total dos associados da APA com direito a voto.

Quatro – Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos, nas faltas ou impedimentos do Presidente, pelo Vice-Presidente, cabendo a quem presidir a redacção e aprovação da acta da Assembleia.

Art.º 10 Da Direcção

A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Tesoureiro-adjunto e dois Vogais, todos eleitos bienalmente.

Art.º 11 As atribuições da Direcção

São atribuições da Direcção:

estudar, planear e programar a actividade científica da APA;
a decisão sobre a admissão de membros efectivos da APA e a prática dos actos de gestão, organizando e mantendo serviços, admitindo e despedindo pessoal, com os poderes disciplinares que lhe forem conferidos pelo regulamento interno, e o dispêndio das quantias necessárias para manter o regular serviço da APA e a realização dos seus fins;
a criação das secções, e nomeação dos respectivos Presidentes, necessárias à prossecução dos fins da APA, cuja constituição e objectivos deverão ser fixados ouvido o Conselho Científico;
a nomeação dos membros da APA para integrarem os serviços necessários à prossecução dos seus objectivos sociais;
a realização de todos os actos e o exercício das competências que lhe forem cometidas ou atribuídas pela Assembleia Geral e pelo regulamento interno.

Art.º 12 Competências do Presidente da Direcção

A APA obriga-se com as assinaturas de :

O Presidente da Direcção ou, na ausência deste, o Vice-Presidente;
Quaisquer dois membros da Direcção, desde que no desempenho de funções que lhe tenham sido confiadas pela Direcção ou Assembleia Geral.

Art.º 13 Do Conselho Científico

Um – O Conselho Científico é constituído por sócios efectivos com qualificação notória no domínio da Antropologia, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente fixará o seu número.

Dois – Integra ainda o conselho Científico, o Presidente da Direcção ou quem ele designar.

Art.º 14

Competências do Conselho Científico:

contribuir para o desenvolvimento científico da Associação;
dar parecer sobre a criação de secções e sobre a nomeação dos respectivos Presidentes;
sempre que solicitado, pronunciar-se sobre assuntos de carácter científico;
dar parecer prévio sobre a admissão de membros efectivos de acordo com o Art. 4, ponto Um, e a alínea b).

Art.º 15 Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois membros efectivos, cabendo-lhe a fiscalização dos actos da Direcção e a emissão anual de um parecer sobre o relatório de contas da Direcção.

Art.º 16 Eleição dos órgãos sociais

Qualquer membro dos órgãos sociais será eleito bienalmente, sendo permitida a reeleição apenas por um mandato consecutivo, com excepção dos membros do Conselho Científico que poderão ser reeleitos.

Art.º 17 Das Receitas

Para a realização dos seus fins sociais a APA pode aceitar doações de bens, subsídios e donativos, e tem como receitas ordinárias a quotização dos seus membros e como receitas extraordinárias, os fundos que, de harmonia com a Lei, lhe forem atribuídos, ou resultem de publicações, cursos e outras iniciativas que levem a cabo.

Art.º 18 Disposições legais

Quaisquer lacunas ou casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral.